

## LEI MUNICIPAL Nº. 147 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

*Dispõe sobre a criação de Gratificação de Presença denominada “JETON” a ser paga aos membros do Comitê de Investimento da autarquia municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Presença denominada “JETON” a ser paga por reunião aos membros do Comitê de Investimento da autarquia municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI.

Art. 2º Para os efeitos desta lei compreende-se “JETON” como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho, em decorrência do ônus imposto ao servidor para o desempenho da referida atividade e que possui natureza de verba indenizatória pela função realizada.

Art. 3º O valor do “JETON” a ser pago aos membros do Comitê de Investimentos do IPREVI, por efetivo comparecimento nas reuniões, será equivalente a 10% (dez por cento) do menor valor do vencimento-base pago a Servidor Efetivo do quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os valores percebidos a título do disposto no *caput* deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito e sobre eles não incidirá quaisquer descontos tributários ou previdenciários.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta de dotação orçamentária próprias do IPREVI.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Itapagipe, 17 de dezembro de 2014.

Wildirlei Queiroz Menezes Barbosa  
Prefeito Municipal

Mário Lúcio Queiroz da Costa  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento